

CONSIDERANDO que na Lei nº 12.605/2012, houve a determinação obrigatória de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO que é premente e conveniente a adoção de ações com vistas à reafirmação da igualdade de gênero, na linguagem adotada no âmbito profissional, em detrimento da utilização do masculino genérico nas situações de designação de gênero;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo no 0007553-30.2020.2.00.0000, na 325ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021;

RESOLVE :

Art. 1º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

§ 1º A regra do caput engloba as carteiras de identidade funcionais, documentos oficiais, placas de identificação de setores, dentre outros.

§ 2º A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

Art. 2º O Poder Judiciário nacional, em todas as suas unidades e ramos, deverá adotar a designação distintiva para todas e todos integrantes, incluindo desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Art. 3º Esta Resolução produz efeitos a partir de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**”

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 07/2021.

Regulamenta a Resolução nº 445/2020, de 14 de dezembro de 2020, que trata da agregação de comarcas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAN, em conjunto com a Assessoria Especial da Presidência, Assessoria Especial da Corregedoria Geral da Justiça e da Diretoria Geral, contidos no Processo SEI nº 00015729-64.2020.8.17.8017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 445/2020, de 14 de dezembro de 2020, que dispôs sobre a agregação de comarcas no âmbito deste Poder, publicada no DJe de 15 de dezembro de 2020 e republicada no DJe de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais atinentes à mudança de estruturas físicas e de sistemas e à movimentação de pessoal, e estabelecer o cronograma visando ao cumprimento das disposições estabelecidas pela Resolução nº 445/2020,

RESOLVEM :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre a agregação de comarcas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de que trata a Resolução TJPE nº 445/2020, publicada no DJe de 15 de dezembro de 2020 e republicada no DJe do dia 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A agregação será realizada inicialmente no formato de projeto-piloto, alcançando as seguintes comarcas:

I – de Chã Grande para Gravatá;

II – de Joaquim Nabuco para Palmares;

III – de Brejão para Garanhuns; e

IV – de Buenos Aires para Tracunhaém.

Art. 3º A inclusão das comarcas enumeradas nos incisos do art. 2º no projeto-piloto justifica-se pelo fato de as comarcas agregadas possuírem baixo acervo e distribuição processual, e as comarcas agregadoras, por sua vez, necessitarem de pouca intervenção em suas estruturas físicas e tecnológicas para receberem as comarcas que lhes serão agregadas.

Art. 4º As unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal envolvidas na agregação de comarcas devem atuar, no âmbito de suas respectivas competências, para viabilizar, inicialmente, o cumprimento do disposto no art. 2º desta Instrução.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A AGREGAÇÃO

Seção I

Da Redistribuição dos Processos

Art. 5º Todos os processos da comarca agregada (em tramitação, arquivados e baixados definitivamente), bem como os remetidos ao Tribunal em grau de recurso, devem ser redistribuídos para as comarcas agregadoras, obedecendo as seguintes diretrizes:

I – se a comarca agregadora possuir vara única de competência geral, todos os processos serão redistribuídos para a respectiva vara única;

II – se a comarca possuir até 2 (duas) varas de competência geral, a 1ª Vara deverá recepcionar os processos afetos ao Tribunal do Júri, cabendo à 2ª Vara recepcionar os processos atinentes à Infância e Juventude;

III – se a comarca agregadora possuir varas especializadas, a distribuição será realizada de acordo com as especialidades correspondentes;

IV – o Juizado Especial da comarca agregadora não recepcionará os processos, da comarca agregada, iniciados no rito do procedimento comum;

V – os processos que possam ser recepcionados, por mais de uma vara competente no âmbito da comarca agregadora, devem ser redistribuídos de forma equitativa entre referidas varas observando-se a data de sua respectiva distribuição;

§ 1º Todos os processos físicos que estiverem com remessa de carga para o Distribuidor da comarca agregada devem ser devolvidos às suas respectivas Varas de origem, com o devido cumprimento da determinação judicial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta IN, para serem alcançados pelos critérios de redistribuição.

§ 2º Todos os mandados expedidos, que estiverem com os Oficiais de Justiça da comarca agregada, devem ser devolvidos às suas respectivas Varas de origem, com o devido cumprimento da determinação judicial.

§ 3º A Unidade Judiciária da comarca agregada deve sanar todas as pendências de juntadas dos processos físicos para possibilitar a sua redistribuição para a comarca agregadora.

§ 4º A Chefia de Secretaria da Unidade Judiciária da comarca agregada deve diligenciar a devolução de todos os processos físicos que estiverem com remessa carga para o Ministério Público, Procuradorias Públicas, Defensoria Pública, Advogados, Auxiliares da Justiça, dentre outras instituições.

Art. 6º A partir da data da publicação do ato de desinstalação da Comarca Agregada, os novos processos deverão ser distribuídos para a Comarca Agregadora.

Parágrafo único. Compete à SETIC e à Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico - CPJe procederem com os ajustes necessários no *Judwin* e no PJe, respectivamente.

Art. 7º Nas comarcas agregadoras em que houver a medida de compensação consistente na instalação de mais uma vara, o ato de instalação previsto no art. 7º da Resolução nº 445/2020 deve preceder à redistribuição dos processos.

Art. 8º Antes do início da redistribuição dos processos, o Presidente do Tribunal estabelecerá por ato próprio o período de suspensão dos prazos processuais, considerando o cronograma de conclusão do procedimento de agregação da comarca agregada na comarca agregadora, especialmente quanto ao tempo demandado para a finalização da entrega dos processos físicos na comarca agregadora.

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC proceder à redistribuição dos processos, de acordo com os critérios indicados nesta IN.

Seção II

Da Movimentação de Magistrados

Art. 10. Compete à Secretaria Judiciária - SEJU atualizar a movimentação dos magistrados em exercício nas comarcas agregadas, preparando os atos necessários à respectiva dispensa.

Seção III

Da Movimentação de Servidores

Art. 11. Os cargos em comissão de Assessor de Magistrado das comarcas agregadas não serão obrigatoriamente aproveitados nas comarcas agregadoras.

Art. 12. As funções gratificadas de Assessor de Magistrado, Chefe de Secretaria e Distribuidor das comarcas agregadas não serão obrigatoriamente aproveitadas nas comarcas agregadoras.

Art. 13. Os servidores efetivos das comarcas agregadas serão lotados, a critério da Administração, preferencialmente, nas comarcas agregadoras.

§ 1º A movimentação de pessoal pode ser feita nas seguintes modalidades:

I - lotação na comarca agregadora no regime de trabalho presencial;

II - lotação na comarca agregadora no regime de teletrabalho;

III - lotação nas Diretorias de Processamento Eletrônico de 1º Grau;

IV - lotação por meio de edital de remoção.

§ 2º O quantitativo final de pessoal lotado nas unidades agregadoras deve observar aos parâmetros dos estudos de redistribuição da força de trabalho que estão sendo realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Os servidores à disposição deste Poder, que estiverem lotados nas comarcas agregadas, não serão movimentados para as comarcas agregadoras, devendo ser devolvidos aos seus órgãos de origem, a partir da rescisão dos respectivos convênios de cessão.

Parágrafo único. A critério da Administração, os servidores de que trata o *caput* poderão ser aproveitados nas Casas de Justiça e Cidadania ou Postos de Serviços Avançados, por ocasião da instalação dessas estruturas, mediante a celebração de novo convênio com a Prefeitura dos Municípios.

Art. 15. Os Oficiais de Justiça das comarcas agregadas serão lotados, preferencialmente, nos Núcleos de Distribuição de Mandados das comarcas agregadoras, se houver, ou, nas varas das comarcas agregadoras que receberão os respectivos acervos das comarcas agregadas às quais os referidos Oficiais de Justiça se vinculavam originalmente.

§ 1º A comarca agregada poderá constituir-se zona de atuação dos Oficiais de Justiça da comarca agregadora.

§ 2º Compete à SETIC e à Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico - CPJe procederem à criação das zonas referidas no parágrafo anterior nos sistemas de controle processual *Judwin* e *PJe*, respectivamente.

Art. 16. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, observado o disposto na Seção III desta IN, proceder à movimentação de pessoal, preparando os respectivos atos de lotação de servidores e/ou expedição de editais de remoção; de revisão dos convênios de cessão; bem como fazer a interlocução com as comarcas envolvidas, visando ao alinhamento dos procedimentos a serem adotados pelas respectivas equipes.

Seção IV

Da Readequação dos Espaços

Art. 17. Compete à Secretaria de Administração – SAD adotar as providências atinentes à adequação das estruturas físicas da comarca agregadora (mudança, reforma, alteração de layouts etc.) às demandas decorrentes da instalação da comarca agregada.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP informará à SAD e a sua Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA o quantitativo de pessoal das comarcas agregadas que remanejado para as comarcas agregadoras.

§ 2º A DEA/SAD informará à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC e à Diretoria de Infraestrutura – DIRIEST o *layout* concebido para a adequação dos espaços físicos existentes na comarca agregadora às demandas atinentes à instalação na comarca agregada.

Art. 18. Os prédios das comarcas a serem agregadas devem ter a destinação de acordo a natureza da propriedade, devendo-se adotar os procedimentos necessários nas seguintes situações:

I – se o prédio for alugado, deverá ser procedida à rescisão do respectivo contrato de locação, de acordo com a legislação vigente;

II – se o prédio for cedido ao Tribunal, deverão ser promovidas gestões visando à sua devolução ao órgão cedente ou à viabilização de convênio tendo por objeto a instalação de Casa da Justiça e Cidadania ou Posto de Serviço Avançado;

III – se o prédio for próprio, deverão ser promovidas gestões visando à celebração de convênio com a Prefeitura do Município onde este se encontra localizado, tendo por objeto a instalação nesse de Casa de Justiça e Cidadania ou Posto de Serviço Avançado, caso haja interesse do município nesse sentido.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica deverá prestar o apoio jurídico necessário à concretização dos procedimentos objeto desta IN, em especial quanto à manifestação acerca da conformidade legal dos atos a serem praticados (remanejamento de servidores, revisão de contratos, acordos, ajustes ou convênios etc.).

Art. 19. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC promover à desativação das estruturas tecnológicas existentes nas comarcas agregadas; proceder à instalação de estruturas tecnológicas nas comarcas agregadoras; bem como prover referidas comarcas dos sistemas e equipamentos necessários.

Art. 20. Compete à Diretoria de Infraestrutura – DIRIEST promover à desativação das estruturas físicas das comarcas agregadas (imóveis, móveis, instalações, equipamentos etc.); promover gestões visando à interrupção do fornecimento de água e energia nos respectivos prédios dessas comarcas; bem como prover a comarca agregadora das estruturas físicas demandadas.

Art. 21. Compete à Assistência Policial Militar e Civil – APMC proceder à desativação de toda infraestrutura de segurança e de pessoal militar na comarca agregada, assim como providenciar a adequação desses meios de segurança na comarca agregadora.

Seção V
Da Logística do Transporte

Art. 22. O transporte do mobiliário, a ser feito pela DIRIEST, e dos computadores e impressoras, a ser realizado pela SETIC, das comarcas agregadas para a sede das comarcas agregadoras deve ser compatível com a readequação dos espaços, acervo processual e de força de trabalho, de acordo com o disposto no art. 17.

Parágrafo único. Deve ser atribuída destinação apropriada ao excedente de estrutura tecnológica, sistemas e equipamentos, que não forem utilizados na comarca agregadora, a critério da Administração.

Art. 23. Os processos físicos, em tramitação, serão transportados para a comarca agregadora, devendo ser priorizada a sua digitalização, e não sendo possível, deverá a chefia de secretaria da unidade agregada listar os referidos processos, registrando como inventário de processos físicos, para fins de controle, visando a digitalização futura.

§ 1º O magistrado responsável pela comarca agregada deverá designar servidor para acompanhar os procedimentos necessários à sua instalação na comarca agregadora, especialmente quanto aos processos sob sua responsabilidade (em tramitação, arquivados e baixados definitivamente na comarca agregada).

§ 2º A Assistência Policial Militar e Civil – APMC providenciará a escolta do transporte dos processos físicos.

Art. 24. Os processos físicos, constantes do arquivo intermediário (arquivo de processos findos) da comarca agregada, deverão ser transferidos para o Arquivo Geral anexo, situado na Comarca de Jaboatão, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 30 de maio de 2011, a qual dispõe sobre a padronização dos procedimentos para acondicionamento e transferência dos processos encaminhados ao Arquivo Geral. Excepcionalmente, o agendamento deverá ser realizado por meio do telefone [\(81\) 3182-6967](tel:(81)3182-6967) /6968 .

Parágrafo único. Os processos físicos arquivados na comarca agregada serão transportados ao Arquivo Geral anexo obedecendo ao mesmo regime disposto no parágrafo primeiro do art. 23 .

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. No caso de uma das comarcas, agregada ou agregadora, já ter aderido às Diretorias do 1º Grau, no ato da agregação prevalecerá a condição da comarca agregadora que tenha aderido à Diretoria de 1º Grau.

Art. 26. O Presidente do Tribunal publicará o cronograma geral da agregação de comarcas de que trata a Resolução TJPE n. 445/2020, ressalvada a hipótese contida no seu art. 6º.

Art. 27. Caberá à COPLAN o gerenciamento do projeto-piloto de que trata esta IN, junto às áreas competentes.

Art. 28. Caberá à Assessoria de Comunicação - ASCOM realizar ampla divulgação, no âmbito interno e externo, dos procedimentos atinentes à agregação das comarcas.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 1º de junho de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

Lista de Antiquidade dos Juizes de 3ª Entrância